

SENADO FEDERAL Senador Weverton

EMENDA SUPRESSIVA - CCJ PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Suprima-se os incisos III e IV do art. 35 da PEC 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos III e IV do art. 35 revoga as regras de transição das EC 41/03 e 47/05, afetando de maneira substancial a expectativa legítima de direito dos servidores públicos que foram investidos em seus cargos até 1998 e 2003, implicando na redução do valor de seus proventos e a elevação de idade mínima para a aposentadoria.

A revogação destas regras de transição – EC 41/03 e 47/05 – ofende o princípio da proporcionalidade, submetendo o servidor que tenha ingressado até a data da sua promulgação às novas regras de transição extremamente restritivas que traz a PEC06/2019, retirando daquele que ingressou no serviço público até 31/12/2003 o direito à aposentadoria com integralidade e paridade.

Conforme artigo publicado pelos juristas Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Paulo Modesto e Rafael Miranda Gabarra em 22 de fevereiro de 2019¹

"Verifica-se que a regra de transição não contempla um simples período adicional proporcional, popularmente denominado de pedágio, buscando assegura a proteção da confiança de quem tem muitos anos de contribuição e pouca idade, prejudicando aquele que ingressou jovem no mercado de trabalho e contribui há mais de 25 ou 30 anos e que planejou sua vida previdenciária. Essas pessoas estão sujeitas a um regime de transição

¹Regra de transição adotada pela PEC da Previdência é injusta e irrazoável. Conjur, 22.02.2019. Disponivel em https://www.conjur.com.br/2019-fev-22/opiniao-regra-transicao-adotada-pec-previdencia-injusta

desde a Emenda Constitucional 20/98, alterada pela Emenda Constitucional 41/2003, as quais empregaram o chamado pedágio para aposentadoria como regra de transição, certo que o critério eleito pelo poder constituinte reformador foi de 20% do tempo que da data da promulgação de emenda faltaria para atingir o limite (artigo 9°, parágrafo 1°, "b" da Emenda Constitucional 19/98 e artigo 2°, III, "b", da Emenda Constitucional 41/2003).

Algumas dessas pessoas estão há cinco ou dez anos da aposentadoria e merecem respeito à confiança, posto que algumas estão sujeitas a regime de transição há 21 anos, aproximadamente. Regras de transição são normas de passagem, pontes temporais que se esgotam com o implemento da situação que regulam. O legislador reformador não pode alterar ou suprimir regras de transição por meio de novas regras de transição posteriores, sobretudo sem considerar — proporcionalmente — a eficácia passada da norma de transição implementada."

Ao desconsiderar tal necessidade, a PEC 6 ofende, assim, ao princípio da proteção, da confiança e da proporcionalidade, um dos elementos da segurança jurídica essencial no Estado Democrático de Direito, que possui dimensão tanto institucional como individual, afigurando-se direito e garantia fundamental (artigo 60, parágrafo 4°, IV da Constituição).

Desta forma, a presente proposta visa manter as regras de transição das EC 20, 41 em 47 em vigor, ampliando o leque de alternativas para aposentadoria dos servidores que se encontram às vésperas de concluir os requisitos para a aquisição do seu direito.

Assim, posto isso, pugna-se, para que sejam preservadas essas possibilidades de transição com a supressão de tais revogações.

Sala das Comissões, em de

de 2019.

Senador Weverton Rocha PDT/MA